

Bruxelas, 26 de novembro de 2025
(OR. en)

15916/25

STATIS 94
SOC 806
DELECT 179
SAN 774

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	21 de novembro de 2025
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	C(2025) 7801 final
Assunto:	REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO de 21.11.2025 que complementa o Regulamento (UE) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho ao especificar o número e a designação das variáveis relativas ao tema <i>ad hoc</i> de 2027 «Saúde mental e bem-estar» no domínio rendimento e condições de vida

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2025) 7801 final.

Anexo: C(2025) 7801 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 21.11.2025
C(2025) 7801 final

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 21.11.2025

**que complementa o Regulamento (UE) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho
ao especificar o número e a designação das variáveis relativas ao tema *ad hoc* de 2027
«Saúde mental e bem-estar» no domínio rendimento e condições de vida**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DO ATO DELEGADO

O artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2019/1700¹ estabelece um regime comum das estatísticas europeias respeitantes às pessoas e aos agregados domésticos, com base em dados individuais recolhidos a partir de amostras. O regulamento permite à Comissão adotar atos delegados que especifiquem o número e a designação das variáveis dos diferentes conjuntos de dados. Nos termos do artigo 6.º, n.º 2, o número de variáveis estabelecido no ato delegado não pode exceder em mais de 5 % o número de variáveis já exigidas pela Comissão (Eurostat) para cada domínio quando o Regulamento (UE) 2019/1700 entrou em vigor.

Ao longo de um período de seis anos, o domínio rendimento e condições de vida irá fornecer:

a) Dados de base; b) Dados com periodicidade de três em três e de seis em seis anos; e c) Dados sobre três temas *ad hoc*.

De acordo com o Regulamento Delegado (UE) 2020/256 da Comissão², o tema *ad hoc* no domínio rendimento e condições de vida para o qual devem ser recolhidos dados em 2027 é «Saúde mental e bem-estar».

2. CONSULTAS ANTERIORES À ADOÇÃO DO ATO

A Comissão consultou peritos nacionais no domínio das estatísticas sociais durante uma reunião do grupo de peritos sobre a lista de variáveis a incluir no ato delegado. Os diretores europeus de estatísticas sociais foram consultados em junho de 2025. Os membros do Grupo de Trabalho Rendimento e Condições de Vida foram consultados em novembro de 2024 e em março e abril de 2025. Os membros do grupo de missão sobre o desenvolvimento da metodologia EU-SILC foram consultados em fevereiro de 2025.

Foi igualmente consultado o grupo de peritos Institutos Nacionais de Estatística do Sistema Estatístico Europeu. A Comissão manteve o Parlamento Europeu e o Conselho informados destas consultas.

3. ELEMENTOS JURÍDICOS DO ATO DELEGADO

O objetivo do presente regulamento é adotar o número e a designação das variáveis para o tema *ad hoc* de 2027, tal como previsto no artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2019/1700.

Em conjugação com as variáveis anuais incluídas no anexo II do Regulamento (UE) 2019/2242, o número de variáveis a recolher em 2027 não excede em mais de 5 % o número de variáveis recolhidas para o domínio rendimento e condições de vida quando o Regulamento (UE) 2019/1700 entrou em vigor. Tal satisfaz o requisito do artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2019/1700.

¹ [Regulamento \(UE\) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de outubro de 2019, que estabelece um regime comum das estatísticas europeias respeitantes às pessoas e aos agregados domésticos, com base em dados individuais recolhidos a partir de amostras, que altera os Regulamentos \(CE\) n.º 808/2004, \(CE\) n.º 452/2008 e \(CE\) n.º 1338/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, e revoga o Regulamento \(CE\) n.º 1177/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento \(CE\) n.º 577/98 do Conselho](#) (JO L 261I de 14.10.2019, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2019/1700/oj>)

² [Regulamento Delegado \(UE\) 2020/256 da Comissão, de 16 de dezembro de 2019, que complementa o Regulamento \(UE\) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho por via da criação de um planeamento contínuo plurianual](#) (JO L 54 de 26.2.2020, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2020/256/2024-12-31).

O ato delegado não tem incidência no orçamento da UE.

O ato delegado incide sobre uma questão relativa ao Espaço Económico Europeu (EEE) e a sua aplicação deve, por conseguinte, ser alargada ao EEE.

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 21.11.2025

que complementa o Regulamento (UE) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho ao especificar o número e a designação das variáveis relativas ao tema *ad hoc* de 2027 «Saúde mental e bem-estar» no domínio rendimento e condições de vida

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de outubro de 2019, que estabelece um regime comum das estatísticas europeias respeitantes às pessoas e aos agregados domésticos, com base em dados individuais recolhidos a partir de amostras, que altera os Regulamentos (CE) n.º 808/2004, (CE) n.º 452/2008 e (CE) n.º 1338/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, e revoga o Regulamento (CE) n.º 1177/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 577/98 do Conselho¹, nomeadamente o artigo 6.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) O domínio rendimento e condições de vida fornece as informações exigidas para o Semestre Europeu² e o Pilar Europeu dos Direitos Sociais³, em especial no que diz respeito à distribuição do rendimento, à pobreza e à exclusão social. Fornece, igualmente, informações sobre várias outras políticas da União relacionadas com as condições de vida e a pobreza. O tema *ad hoc* a recolher em 2027 sobre «Saúde mental e bem-estar» é extremamente importante, tendo em vista a implementação da iniciativa «União Europeia da Saúde»⁴, que reconhece que a saúde mental é parte integrante da saúde. Devem ser desenvolvidos novos indicadores e estatísticas a integrar gradualmente na elaboração de políticas, a fim de refletir questões como as desigualdades, a saúde física e mental, e de avaliar o impacto das ações e do financiamento.
- (2) O número de variáveis a recolher não excede em mais de 5 % o número de variáveis recolhidas para o domínio Rendimento e Condições de vida no momento em que o Regulamento (UE) 2019/1700 entrou em vigor,

¹ JO L 261I de 14.10.2019, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2019/1700/oj>.

² O Semestre Europeu é o quadro da União Europeia para a coordenação e a supervisão das políticas económicas e sociais.

³ O Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão proclamaram o Pilar Europeu dos Direitos Sociais em 2017, na Cimeira de Gotemburgo. Nele se estabelecem 20 princípios fundamentais que constituem o quadro de orientação para uma Europa social forte, justa, inclusiva e plena de oportunidades no século XXI.

⁴ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões «A União Europeia da Saúde: agir em conjunto em prol da saúde das pessoas», COM(2024) 206 final.

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O número e a designação das variáveis no domínio rendimento e condições de vida no que diz respeito ao tema *ad hoc* de 2027 sobre «Saúde mental e bem-estar» são os indicados no anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 21.11.2025

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN